



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr, 18 de outubro de 2019.

DE: Rudinei Paulo Marques Correa – Secretaria Municipal de Administração

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a prorrogação contratual do contrato administrativo nº 295/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo municipal (portarias, decretos, leis, editais e demais publicações e informações de interesse do município), veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) deste Município de Planalto. Conforme abaixo:

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo/legislativo municipal, publicações de decretos, portarias, leis, resumo de contratos, editais e demais publicações e informações de interesse do Município de Planalto. Serão feitas, no mínimo 3 publicações semanais.	150.000	CM ²	0,45	67.500,00
02	Prestação de serviços de publicação e veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) de interesse do Município de Planalto.	50.000	CM ²	0,45	22.500,00
TOTAL					90.000,00

A presente prorrogação encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes, por se tratar de um serviço contínuo, indispensável para o executivo e legislativo municipal.

Justifica-se também em virtude da manifestação da empresa em prorrogar o presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses com a redução do valor, que está



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

abaixo do preço praticado no mercado, conforme pode-se observar através dos orçamentos solicitados à outras empresas e pelos contratos em anexo à esta solicitação.

O custo total estimado da prorrogação dos objetos solicitado, importa no valor aproximado de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**.

Cordialmente,

RUDINEI PAULO MARQUES CORREA
Secretário Municipal de Administração



Capanema, 17 de outubro de 2019.

À
Prefeitura Municipal de Planalto

Planalto Paraná

Renovação de contrato

A empresa C C Martine – Folha de Capanema Me, sob inscrição no CNPJ 26.450.654/0001-00, vem pelo presente requerer a renovação do contrato com esta instituição para o prazo de um ano, com o valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) o cm2, devido a diminuição do custo de impressão e do papel, mantendo abaixo do valor do contrato vencido. Tendo em vista que somos amparados pela legislação.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,


Carlos Cezar Martine

Diretor

26.450.654/0001-00

C. C. MARTINE FOLHA DE
CAPANEMA - ME

Rua Pará, 1058 - São Cristóvão
85760-000 - Capanema - PR



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

18 de outubro de 2019 10:25

Para: Jornal de Beltrão <editaisjornaldebeltrao@gmail.com>

Venho por meio deste solicitar orçamento para os serviços de publicação de atos oficiais e publicidade para o Município de Planalto, nos quantitativos abaixo:

- atos oficiais: 150.000 cm2 (centímetros quadrados);
- publicidade: 50.000 cm2 (centímetros quadrados).

Serviço deve considerar 3 edições semanais.

Aguardo com urgência vosso retorno ou encaminhamento para o setor responsável.

--

CEZAR AUGUSTO SOARES
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D
Pregoeiro Cfe Portaria 007/2019
Presidente CPL Cfe Portaria 006/2019
Planalto - PR
"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

Solicitação de orçamento

Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

18 de outubro de 2019 10:14

Para: Tribuna Regional <jornaltribuna20@hotmail.com>, Jornal Tribuna Regional <jornaltribuna21@hotmail.com>, Sérgio Kollenberg <skagencia76@hotmail.com>

Venho por meio deste solicitar orçamento para o Município de Planalto para serviços de publicação de atos oficiais e publicidade, nas seguintes quantidades:

- atos oficiais: 150.000 cm2 (centímetros quadrados);
- publicidade: 50.000 cm2 (centímetros quadrados).

Fico no aguardo.

--

CEZAR AUGUSTO SOARES
Engenheiro Ambiental - Crea/PR 174256/D
Pregoeiro Cfe Portaria 007/2019
Presidente CPL Cfe Portaria 006/2019
Planalto - PR
"Eu e minha casa Serviremos ao Senhor" Josué 24,15.



647/2019

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 231/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA - ME

Aos primeiro dia de julho de 2019, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 54/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA - ME, sediada na R PARA, 1058 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.450.654/0001-00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CARLOS CEZAR MARTINE, portador do RG nº 33166648 e do CPF nº 492.927.499-00.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SERVIÇO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TAIS COMO DECRETOS, PORTARIAS, LEIS, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS, LEILÕES, TERMOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÕES, RESUMO DE ATAS, ATOS, RESOLUÇÕES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DE EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá prestar o serviço imediatamente após a solicitação feita pela Secretaria Demandante

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	53132	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TAIS COMO DECRETOS, PORTARIAS, LEIS, RESUMOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS, LEILÕES, TERMOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÕES, RESUMO DE ATAS, ATOS, RESOLUÇÕES, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ALÉM DE OUTROS ATOS SUJEITOS A PUBLICAÇÃO, EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	JORNAL	CM²	224.400,00	0,36	80.784,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Φ
2019/07/01

006



140208

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 80.781,00 (Oitenta Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço contratado.

Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/07/2019 e encerramento em 30/06/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos serviços entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do serviço emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

0

140208

004



479/209

Município de Capanema - PR

8.4.A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema-PR- CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080 - Capanema-PR - Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	I	(6 /
=		100)
		365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora deverá prestar o serviço imediatamente após a solicitação formal feita pela Secretaria Demandante.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar o serviço com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

9.3. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará o serviço entregue e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

9.04. Juntamente com a entrega do bem, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

9.05. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 dias corridos, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade do bem entregue com as especificações do Projeto Básico e da solicitação mencionado no item 9.1, para fins de recebimento definitivo.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fonc:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

0

2/10/09

009



210

Município de Capanema - PR

9.06.A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o Serviço, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do bem e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do Serviço a que vier ser recusada.

9.07. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o Serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.08. No caso de Serviço rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Projeto Básico e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.09. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os serviços substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos materiais fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

9.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.11. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.12 A notificação a que se refere o item **9.08** poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

9.13. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	410	05.001.04.122.0402.2028	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Anderson dos Ferreira Passos**, funcionário da Secretaria Municipal de Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Handwritten signature or mark.

009



0211

Município de Capanema - PR

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do material no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

P

Handwritten signature



1447212

Município de Capanema - PR

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;



2023

Município de Capanema - PR

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu material, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu material, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou material para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Q

Ramos

012



214

Município de Capanema - PR

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil de mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema 01 de julho de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


CARLOS CEZAR MARTINE
Representante Legal
C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA - ME
Contratada





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 295/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.450.654/0001-00, com sede à Rua Pará, Nº1058, na Cidade de Capanema, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **CARLOS CEZAR MARTINE**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 3.316.664-8 e do CPF sob nº 492.597.749-00, residente e domiciliado, na Cidade de Capanema, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 079/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a seleção de sociedade empresária visando à prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo municipal (portarias, decretos, leis, editais e demais publicações e informações de interesse do município), veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) deste Município de Planalto, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo/legislativo municipal, publicações de decretos, portarias, leis, resumo de contratos, editais e demais publicações e informações de interesse do Município de Planalto. Serão feitas, no mínimo 3 publicações semanais.	150.000	CM²	0,55	82.500,00
02	Prestação de serviços de publicação e veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo	50.000	CM²	0,55	27.500,00

Fernanda

Inácio

Amos 1



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	e informativo) de interesse do Município de Planalto.				
TOTAL					110.000,00

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma parcelada, ou seja, conforme a necessidade da Secretaria de Administração deste Município de Planalto;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços após a solicitação formal do Departamento de Licitações/Compras do Município de Planalto, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Segundo: Para o Lote 01 a empresa deverá possuir no mínimo 03 (três) edições semanais.

Parágrafo Terceiro: Para o Lote 03 a empresa deverá possuir no mínimo 01(uma) edição semanal.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá entregar/executar o objeto de boa qualidade, livre de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzem sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, adequadas para proteger seus conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Somanda

Jaine

[Handwritten signature]

Amos

2



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada.
- b) A retirada e transporte das carcaças serão de responsabilidade do licitante.
- c) Executar o serviço contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesse edital e dentro das especificações das normas do INMETRO.
- d) A empresa deverá entregar um produto de boa qualidade, livre de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzem sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- f) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- i) O contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- j) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinado

Assinado
Assinado
Assinado
3



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- l) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Quarto - A contratada para a prestação de serviços de publicações em jornal deverá:

- Aceitar via e-mail as informações (atos oficiais, avisos de licitação, editais, decretos entre outros), para serem publicadas no jornal conforme a demanda municipal.
- Comunicar os dias e horários que serão publicados os atos oficiais do executivo/legislativo municipal.
- Fornecer relatório mensal de publicações realizadas pelo Município, contendo número da edição, matérias publicadas e quantidade de cm² já utilizados.
- Cinco funcionários ficaram responsáveis por encaminhar matérias para publicação sendo eles dos setores: Recursos Humanos, Licitação, Contabilidade, Administrativo e Convênios.

Parágrafo Quinto - A contratada para a prestação de serviços de rádio FM ou AM deverá:

- Transmitir diariamente conforme a demanda, vinhetas divulgando os atos e atividades municipais, devendo estas ser de 30(trinta) segundos cada.
- Transmitir um programa semanal com duração de 30(trinta) minutos, no horário entre 11:00hrs e 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00320	02.103.04.122.0402.2008	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

Fernanda

Jairo

Amos



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Sumanda

São

Pravos

5



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do objeto do presente Contrato será até 31/12/2019.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

Fernanda

João

Canus



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E

Fernanda

São

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

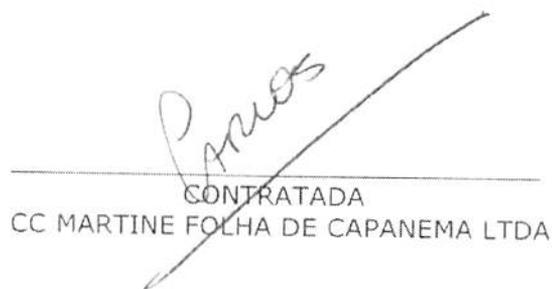
PARANÁ

por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto - PR, 19 de outubro de 2018.

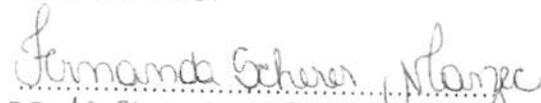


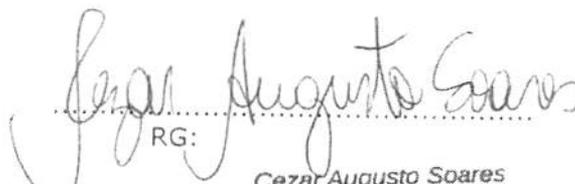
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PLANALTO



CONTRATADA
CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA LTDA

TESTEMUNHAS:


.....
RG: 12.342.259-7


.....
RG:
Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 18 de outubro de 2019.

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a prorrogação contratual do contrato administrativo nº 295/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo municipal (portarias, decretos, leis, editais e demais publicações e informações de interesse do município), veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento de prorrogação contratual;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e parecer sobre a prorrogação.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 18 de Outubro de 2019.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à prorrogação contratual do contrato administrativo nº 295/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo municipal (portarias, decretos, leis, editais e demais publicações e informações de interesse do município), veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 18/10/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00320	02.103.04.122.0402.2008	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

Com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, venho por meio deste informar que a despesa decorrente do processo prorrogação contratual do contrato administrativo nº 295/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo municipal (portarias, decretos, leis, editais e demais publicações e informações de interesse do município), veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) deste Município de Planalto, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme orientação em parecer jurídico para o presente processo de Pregão para a contratação acima, com o valor total de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Sem mais para o momento, segue assinada.

Planalto – PR, 18 de outubro de 2019.

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR

C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

Prefeitura Municipal de Planalto - 2019
Saldo das contas de despesa
 Calculado em: 18/10/2019

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
02 - Secretaria de Administração	100.000,00	130.000,00	118.229,22	11.770,78
103 - Departamento de Administração Geral	100.000,00	130.000,00	118.229,22	11.770,78
04.122.0402.2008 - Publicação de Atos Oficiais Municipais e Apoio a Entidade Municipais	100.000,00	130.000,00	118.229,22	11.770,78
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00320 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	130.000,00	118.229,22	11.770,78
Total Geral	100.000,00	130.000,00	118.229,22	11.770,78

Critério de seleção.

Data do cálculo: 18/10/2019
 Origão entre: 02 e 02
 Tipo: 2
 Ordem: 008

025



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO

Trazemos a edição n° 6.806 para converter o valor em cm², onde na página 18, possui uma publicação do município de Realeza-Pr. Através do contrato n° 152/2018 e seu primeiro termo aditivo celebrado entre o Município de Realeza e JB Editora Jornal de Beltrão, constamos que o valor contratado é de R\$4,45 cm/c (quatro reais e quarenta e cinco centavos por centímetro coluna). Em contato com a Pregoeira do Município de Realeza, a referida publicação considera-se 2 (duas) colunas, sendo 4,5cm (quatro centímetros e meio) cada coluna. Com esses valores, chegamos ao seguinte cálculo:

- 10,5 cm de altura, multiplicado pelo valor de R\$4,45, temos R\$46,73 (quarenta e seis reais e setenta e três centavos). Como são duas colunas, o valor da presente publicação é de R\$93,46 (noventa e três reais e quarenta e seis centavos).

Convertendo esses valores em cm² teremos para esta publicação:

- 10,5cm de altura, multiplicado por 9cm de largura: 94,50cm². Dividindo o valor total de R\$93,46 pelos centímetros quadrados, teremos o valor final de R\$0,99 (noventa e nove centavos) por cm²(centímetro quadrados).

R\$0,99 (noventa e nove centavos) por cm²(centímetro quadrados) é o preço, em cm²(centímetro quadrados) que o município de Realeza possui através do contrato presente.

Declaro também que em nossa região, para 3 (três) edições semanais, o rol de empresas constituídas é o Jornal Tribuna Regional, o Jornal de Beltrão e o Jornal Folha de Capanema. Todos foram contatados a fim de apresentarem orçamento, mas apenas o Jornal de Capanema apresentou sua intenção, já encartada no processo. Não havendo tempo hábil, foram anexados contratos com outros municípios a fim de balizar o preço de mercado, contratos estes que se encontram no presente processo.

Planalto - PR, 18 de outubro de 2019.


CEZAR AUGUSTO SOARES

Presidente da CPL Cfe Portaria 006/2019 de 01/02/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2018
REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REALEZA – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza, CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **MILTON ANDREOLLI**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 4.758.215-6/SSP-PR, CPF. 127.482.138-07, residente e domiciliado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 1894, Bairro Padre Josimo, na cidade de Realeza/PR.

CONTRATADA: JB EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 95.420.188/0001-33, com sede na RUA MATO GROSSO, 55 SALA - CEP: 85605280 - BAIRRO: PRES. KENNEDY, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr (a). **IVO ANTONIO PEGORARO**, portador (a) do CPF/MF nº 177.016.869-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de Publicação de atos oficiais e atos administrativos, em Jornal Impresso, com no mínimo cinco (05) edições semanais e com circulação na Região Sudoeste do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	59534	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL IMPRESSO.	JORNAL DE BELTRÃO	CM/C	7.800,00	4,45	34.710,00
TOTAL								34.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

A forma de fornecimento/retirada e prazo de entrega do objeto acima mencionado se fará de acordo com o Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 34.710,00 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Dez Reais)**, aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo objeto de pagamento o quantitativo efetivamente utilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor do centímetro x coluna será de **R\$ 4,45 (Quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta da seguinte dotação:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
250	Exercício	03.001.04.122.0402.2018.3.3.90.39.00.00	000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A despesa com o presente contrato, no exercício em curso, no montante de R\$ _____ (_____), está vinculada à nota de empenho _____ (ordinário, estimativo ou global) N° ____ / _____, à Natureza de Despesa _____ . _____ . _____ - _____, e à Atividade, Projeto ou Operação Especial _____ - _____, do orçamento vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, mensalmente, no prazo máximo de Trinta (30) dias a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A vencedora do certame deverá apresentar, no departamento de Compras, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços dos produtos poderão ser reajustados, segundo a variação do IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado, somente após doze (12) meses, desde a apresentação da proposta, e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO OITAVO



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@realeza.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

da proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

I - De até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

V - As multas mencionadas nos itens I, II, III e IV serão descontadas dos pagamentos a que a



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) – Definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias contados o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

II – A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular a Senhora Cláudia Grzegozeski (Contato: (46) 3543-1122 ou administracao@realeza.pr.gov.br) e como suplente o Senhor Andrei da Silva.

- a) Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.
- b) A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- c) Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de doze (12) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, em 18 de maio de 2018 e tendo seu término previsto para 17 de maio de 2019, mas poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

IV – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação – Pregão/Presencial – Nº 19/2018 - Processo Licitatório Nº 46/2018 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Realeza - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Realeza - Pr, aos dezoito dias de maio de 2018.

MILTON ANDREOLLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA / CONTRATANTE

JB EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA GRZEGOZESKI

08813810989

SUELI MISSIO FACHINELLO

58936548972

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 152/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE REALEZA E A EMPRESA EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A, REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 19/2018

Aos quinze dias do mês de Maio de 2019, nas dependências da Prefeitura de Realeza, Estado do Paraná, reunidos os Senhores **MILTON ANDREOLLI**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 4.758.215-6/SSP-PR, CPF. 127.482.138-07, residente e domiciliado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 1894, Bairro Pe Josimo, na cidade de Realeza/PR, representante legítimo do Município de Realeza, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2507, inscrita no CNPJ sob nº. 76.205.673/0001-40, e o Sr. **IVO ANTONIO PEGORARO**, portador do RG nº 1.269.965, e do CPF/MF nº. 177.016.869-91, residente e domiciliado na , /, representante da empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A**, Inscrita no CNPJ sob nº. 95.420.188/0001-33, com sede na RUA MATO GROSSO, 55 SALA - CEP: 85605280 - BAIRRO: PRES. KENNEDY, Francisco Beltrão/PR, devidamente representada, resolvem firmar por mútuo acordo, o presente TERMO ADITIVO ao Contrato supramencionado que tem por objeto O OBJETO DO PRESENTE CERTAME É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS, EM JORNAL IMPRESSO, COM NO MÍNIMO CINCO (05) EDIÇÕES SEMANAIS E COM CIRCULAÇÃO NA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem por mútuo acordo, prorrogar a vigência e execução do presente contrato por mais doze meses, conforme faculta o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do mencionado Contrato Administrativo permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

REALEZA, EM 15/05/2019

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A
Representante: IVO ANTONIO PEGORARO

Testemunhas:

CLAUDIA GRZEGOZESKI
08813810989

DIANA BAMBERG
07699097955

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº4/2019

Fica ao constante nos autos, HOMOLOGO o processo nº 83/2019, referente ao Pregão Presencial nº 4/2019, de 19 de junho de 2019, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de publicação em diário impresso dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender as necessidades da Entidade e a legislação vigente, em favor da empresa EDITORA JURITI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.192.081/0001-08, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por centímetro/coluna.

Pato Branco, 10 de Julho de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente.

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:32A21A79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2019. Edição 1796
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016
CONTRATO Nº 94/2016

O **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro, CNPJ sob o nº 76.205.699/0001-98, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALBERTO ARISI, portador do CPF 836.827.599-72 e RG nº 4.186.634-9 SSP/PR doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMUNICAÇÕES KOLLENBERG - LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado com sede Avenida Santa Catarina, 35, sala 04, centro, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.430.495/0002-93, neste ato representada pelo Sr Sergio Delmar Kollenberg, portador da cédula de identidade nº 7064410371 e inscrito no CPF sob nº 768.943.550-53, em decorrência do processo de licitação **Pregão Presencial nº. 14/2016**, homologado em 08/07/2016, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa jornalística, para divulgação dos atos oficiais do Município de Salgado Filho, em jornal de circulação regional em 03 (três) dias da semana, no mínimo, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I e nos termos do Edital Pregão Presencial 14/2016, em que a empresa supracitada foi declarada vencedora dos itens abaixo descritos:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	MES	Publicação dos Atos Oficiais e administrativos oriundos do Município de Salgado Filho, intitulada como Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Salgado Filho com circulação de no mínimo 03 (três) vezes por semana, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I. O valor mensal contratado não poderá sofrer acréscimos independentemente do quantitativo de matérias publicadas	3.995,00	47.940,00
total					47.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a homologação e assinatura contrato, podendo ser prorrogado por igual período, condição prevista no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Das Especificações Gerais e do Cronograma do Plano de Trabalho;

- a) Publicação de Atos Oficiais e administrativos do poder Executivo do Município de Salgado Filho.
- b) As circulações das publicações deverão ocorrer com uma periodicidade de no mínimo três edições semanais.
- c) A cada edição deverão ser fornecidos 30 (trinta) exemplares (sem custo adicional) para a Administração Municipal, com entrega na Prefeitura Municipal na data da publicação da edição, para distribuição e arquivamento nos vários setores desta municipalidade.
- d) A circulação do jornal deverá ser de no mínimo 03 (três) edições semanais com abrangência

local (Município de Salgado Filho) e regional.

e) A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 16h00min horas, eletronicamente (via e-mail) ou, ainda, por meio físico, emitindo recibo e confirmando a publicação.

f) Quanto ao prazo de execução, a publicação deverá ocorrer na edição imediatamente seguinte ao recebimento da matéria/ato de acordo com as necessidades e independentemente da quantidade de publicações.

g) Os impressos devem ser de boa qualidade, legíveis, sem borrões, rasuras, falhas ou qualquer outro defeito de impressão. Deverão ainda ser impressos na fonte Arial, tamanho mínimo 07.

h) Caso o jornal deixe de circular alguma edição por motivo de força maior, a contratada deverá formalizar aviso ao contratante com antecedência de pelo menos uma edição para que seja possível a publicação dos atos inerentes e indispensáveis ao andamento administrativo.

i) Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação dos serviços não aceitos no prazo de 05 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
53	04.03	04.122.0071.2.003	33.90.39.01.00.00.00	1000

Referente ao orçamento de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela prestação de serviços jornalístico para publicação mensal de atos oficiais do Município de Salgado Filho, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 47.940,00** (Quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais), pagos mensalmente, com recursos próprios.

b) O Município pagará a empresa somente os valores devidamente recebidos e atestados pelo setor responsável, sem custos adicionais.

c) a presente licitação não prevê reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Barracão-PR, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Salgado Filho, 08 de julho de 2016.

ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

SERGIO DELMAR KOLLENBERG
Comunicações Kollenberg - Ltda - Me

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 06.205.600/0001-93

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
CONTRATO: 94/2016 – Pregão Presencial Nº 14/2016
CONTRATADA: COMUNICAÇÕES KOLLENBERG - LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa jornalística, para divulgação dos atos oficiais do Município de Salgado Filho, em jornal de circulação regional em 03 (três) dias da semana, no mínimo.

Sr. Prefeito:

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei 8.666/1.993 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista que em ambos há a previsão da prorrogação de vigência contratual, através de um Termo Aditivo entre as partes.

A previsão de aditamento no contrato encontra-se as fls. 163, clausula 2º:

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a homologação e assinatura contrato, podendo ser prorrogado por igual período, condição prevista no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e normas complementares, através de termos aditivos contratuais. (g.n.).

O Contrato nº 94/2016 tem como objeto a Contratação de empresa jornalística, para divulgação dos atos oficiais do Município de Salgado Filho, em jornal de circulação regional em 03 (três) dias da semana, no mínimo, com validade até 09 de julho de 2019, necessitando assim ser prorrogado a partir do vencimento até 09 de julho de 2020.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no Artigo 57 da Lei 8.666/1.993, em especial:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses."

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de prazo e valor acréscimo do supracitado contrato:

- a) Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter os serviços de acordo com o licitado, não requerendo correção do valor, conforme e-mail anexo;
- b) A continuidade da prestação de serviço já contratados minimizaria custo, inclusive com uma nova contratação, já que se tem a manutenção do valor contratado no ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.205.699-0001 98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Terra do Vinho e do Queijo

de 2016.

Outrossim, verifica-se pelos cálculos anexos com aplicação de reajuste monetário pelo índice legal IGP-M a economicidade na manutenção do contrato, sendo que considerando eventual reajuste financeiro a municipalidade estaria despendendo com o contrato mensalmente em 2019 R\$ 4.515,37 (quatro mil e quinze reais e trinta e sete centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 520,37 (quinhentos e vinte reais e trinta e sete centavos) por mês no período de 12 meses, considerando que o valor mantido é de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais).

- c) A fim de atender ao Princípio Constitucional Basilar do Direito Administrativo, no que concerne a Publicidade de todos os atos desta administração, imperiosa é a prorrogação do referido contrato, já que a CONTRATADA é responsável pelas publicações de todos os atos desta administração. *In verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (...).”*

- d) A contratada apresentou as certidões negativas demonstrando que manteve as condições legais contratuais.

E, assim sendo, é de suma importância o ADITIVO devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Salgado Filho/PR, 04 de julho de 2019.

RONALDO ROQUE FRIGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.099/0001-99

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Terra do Vinho e do Queijo

Salgado Filho/PR, 04 de julho de 2019.

De: Helton Pedro Pfeifer
Prefeito Municipal

Para: Edy Carlos Chiele
Procurador Jurídico

Senhor Procurador,

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, análise da minuta do termo aditivo elaborada pela Secretaria anexa ao Termo de Referência.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Helton Pedro Pfeifer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabinete@prefeitura.salgadofilho.com.br

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

03/2019 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 94/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, e a empresa **COMUNICAÇÕES KOLLENBERG - LTDA - ME**, que tem por objeto a **Contratação de empresa jornalística, para divulgação dos atos oficiais do Município de Salgado Filho, em jornal de circulação regional em 03 (três) dias da semana, no mínimo.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n° 76.205.699/0001-98 e sede à Prefeitura Municipal, Rua Floriano Francisco Anater 50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HELTON PEDRO PFEIFER**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade de n°5.234.641-0 /SSP - PR e inscrito no CPF sob n° 896.866.839-68, residente e domiciliado à Rua Bortolo Centenaro n°01, na cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná e,

CONTRATADA: COMUNICAÇÕES KOLLENBERG - LTDA - ME, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado com sede Avenida Santa Catarina, n° 35, sala 04, centro, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 05.430.495/0002-93, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO DELMAR KOLLENBERG**, portador da cédula de identidade n° 70.644103-71 e inscrito no CPF sob n° 768.943.550-53.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n° 94/2016, instruído no 3° Termo Aditivo sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. ° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 08/07/2016, nos termos previstos em sua **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1.O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 47.940,00** (quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1.A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 47.940,00** (quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais).

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
58	04.03	04.122.0071.2.00300 02.2.005	3.3.90.39.90.00.00.00	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001 98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra da Vinha e do Queijo"

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.O presente termo aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgado Filho, em 08 de julho de 2019.

Município de Salgado Filho
Helton Pedro Pfeifer – Prefeito Municipal
Contratante

Comunicações Kollemborg Ltda – ME.
Sergio Delmar Kollemborg
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 20.909.000/0001-00

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@psal.gov.br

Rua Floriano Francisco Angler, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2/2018 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 94/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALGADO FILHO

CONTRATADA: COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 08/07/2016, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 09 de julho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1.O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 47.940,00** (quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1.A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 47.940,00** (quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais).

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
59	04.03	04.122.0071.2.00300 02.2.005	3.3.90.39.90.00.00.00	1000

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.O presente termo aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgado Filho, em 04 de julho de 2018.

Município de Salgado Filho
Helton Pedro Pfeifer – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 06.205.093/0001-05

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@bomnad.com.br

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Salgado Filho - Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CONTRATO: 94/2016 – Pregão Presencial Nº 14/2016

CONTRATADA: COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa jornalística, para divulgação dos atos oficiais do Município de Salgado Filho, em jornal de circulação regional em 03 (três) dias da semana, no mínimo.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário de Administração Sr. RONALDO ROQUE FRIGO ao aditivo de prorrogação da vigência do contrato.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de valor aditivo prorrogação da vigência do contrato em questão, de acordo com a Lei nº 8666/1.993 Artigo 57 § II, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Salgado Filho- PR, 08 de julho de 2019.

Município de Salgado Filho
Helton Pedro Pfeifer – Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA.

Aos xxxx dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezenove o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA**, neste ato representado por seu Administrador Sr. **CARLOS CEZAR MARTINE**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 295/2018, firmado entre as partes em data de 19 de outubro de 2018, cujo objeto é a seleção de sociedade empresária visando à prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo municipal (portarias, decretos, leis, editais e demais publicações e informações de interesse do município), veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R\$ ----- (-----), conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), passando o objeto total contratado no valor de R\$ ----- (-----), conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo/legislativo municipal, publicações de decretos, portarias, leis, resumo de contratos, editais e demais publicações e informações de interesse do Município de Planalto. Serão feitas, no mínimo 3 publicações semanais.	150.000	CM²	0,45	67.500,00
02	Prestação de serviços de publicação e veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) de interesse do Município de Planalto.	50.000	CM²	0,45	22.500,00
TOTAL					90.000,00

Inácio

049



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor Contratual), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Oitava (dos prazos), prorrogando o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ficando a nova data de término dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

CARLOS CEZAR MARTINE
Cc Martine Folha De Capanema

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Recubi em

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à prorrogação do contrato nº 295/2018 pelo prazo de 12 meses, justificando a redução do valor anteriormente contratado, juntando orçamentos de empresas do ramo.

Assim, a presente solicitação encontra amparo no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/98, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Os serviços objeto do presente contrato são contínuos e as condições, ao que tudo indica, se mostram vantajosas à prorrogação e não para a abertura de novo certame, eis que a empresa contratada se disponibilizou, inclusive, a reduzir o preço do valor anteriormente cobrado e os orçamentos apresentados por outras empresas são superior ao praticado no mercado (segundo o que consta do caderno processual).

Assim, opino pela viabilidade da prorrogação contratual pelo período de 12 meses, conforme solicitado, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/98.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Planalto/PR, 18 de outubro de 2019.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE** e **CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA**, neste ato representado por seu Administrador **Sr. CARLOS CEZAR MARTINE**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 295/2018, firmado entre as partes em data de 19 de outubro de 2018, cujo objeto é a seleção de sociedade empresária visando à prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo municipal (portarias, decretos, leis, editais e demais publicações e informações de interesse do município), veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), passando o objeto total contratado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo/legislativo municipal, publicações de decretos, portarias, leis, resumo de contratos, editais e demais publicações e informações de interesse do Município de Planalto. Serão feitas, no mínimo 3 publicações semanais.	150.000	CM²	0,45	67.500,00
02	Prestação de serviços de publicação e veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) de interesse do Município de Planalto.	50.000	CM²	0,45	22.500,00
TOTAL					90.000,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor Contratual), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Oitava (dos prazos), prorrogando o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ficando a nova data de término dia 31/12/2020.

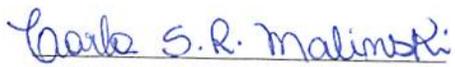
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

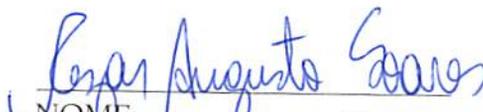
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal


CARLOS CEZAR MARTINE
Cc Martine Folha De Capanema

Testemunhas:


NOME: **Carla S. Rech Malinski**
RG: **RG 10.036.363-1**
CPF 068.626.699-40


NOME: **Cezar Augusto Soares**
RG: **CPF 066.452.549-03**
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 295/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA.

Aos dezoto dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove o MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE e CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA, neste ato representado por seu Administrador Sr. CARLOS CEZAR MARTINE, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 295/2018, firmado entre as partes em data de 19 de outubro de 2018, cujo objeto é a seleção de sociedade empresária visando à prestação de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo municipal (portarias, decretos, leis, editais e demais publicações e informações de interesse do município), veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), passando o objeto total contratado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Preço de serviços de publicações em jornal de atos oficiais do executivo legislativo municipal, publicações de decretos, portarias, leis, resumo de contratos, editais e demais publicações e informações de interesse do Município de Planalto.	150.000	CNP	0,45	67.500,00
02	Preço de serviços de publicação e veiculação em jornal impresso de matérias de caráter institucional (educativo e informativo) de interesse do Município de Planalto.	50.000	CNP	0,45	22.500,00
TOTAL					90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor Contratual), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Oitava (dos prazos), prorrogando o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ficando a nova data de término dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

CARLOS CEZAR MARTINE

CC Martine Folha De Capanema

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:345DFBEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2019, Edição 1890
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>